

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

7.ª Revisão

Nos termos da alínea e) do art.º 33.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão, constante do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação atual, o Conselho Pedagógico da Escola Secundária da Escola Secundária Eça de Queirós, *aprovou, em reunião ordinária de 28 de setembro de 2016, a sétima revisão aos INSTRUMENTOS E CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO*, aprovados em 29 de setembro de 2004, a serem respeitados pelos Conselhos de Turma, na avaliação sumativa dos alunos do Ensino Secundário.

I – INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Constituem-se como instrumentos de avaliação da ESEQ os testes e fichas de avaliação, as provas orais e práticas e todas as prestações e trabalhos realizados pelos alunos na aula e fora dela, sujeitos à observação e avaliação dos professores.

INSTRUMENTOS BASE

Trabalhos em suporte de papel ou noutro suporte físico, realizados pelos alunos, individualmente, em aula e previamente calendarizados, bem como as prestações orais nas Línguas ou as prestações práticas, nas disciplinas com componente experimental / laboratorial, de que existam registos escritos da responsabilidade do professor, de acordo com grelhas e critérios de avaliação, do conhecimento prévio dos alunos

INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES

Em situação de Aula:

- ♦ Participação ativa e pertinente na aula; assertividade, desempenho e empenho nas tarefas propostas.

Em situação Extra-Aula:

- ♦ Trabalhos realizados extra-aula (solicitados pelo professor ou realizados por iniciativa do aluno) e participação em projetos desenvolvidos no âmbito de cada disciplina.

II – CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

Primeiro: A classificação a atribuir a cada aluno, em cada uma das disciplinas que compõem o seu plano de estudos, será apurada com base na qualidade das prestações e nos resultados obtidos pelo aluno nos instrumentos de avaliação atrás definidos e constantes das respetivas planificações anuais.

Segundo: A classificação a atribuir a cada aluno em cada uma das disciplinas, não pode ser inferior à média, simples ou ponderada e arredondada às unidades, dos resultados obtidos nos Instrumentos Base.

III – APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

1. Os Instrumentos e critérios de Avaliação utilizados por cada disciplina/área curricular devem estar em conformidade com os presentes Critérios Gerais de Avaliação; constar das respetivas planificações anuais e ser do conhecimento dos interessados.
2. Todos os professores devem sujeitar os seus alunos ao Instrumento Base, pelo menos, uma vez por período letivo. No caso dos Cursos Profissionais, uma vez por módulo.
3. De cada instrumento base aplicado aos alunos, nomeadamente testes de avaliação sumativa, devem constar, no respetivo enunciado, a cotação parcial de cada questão.
4. Os Instrumentos Base serão, obrigatoriamente, classificados numa escala de zero a vinte valores.
5. Dos Instrumentos Base (data de realização e resultados obtidos) deve ser dado conhecimento atempado e inequívoco aos alunos, nos termos do Capítulo VI do Regulamento Interno.
6. São obrigatórios momentos formais de avaliação da oralidade, ou da dimensão prática e/ou experimental, integrados no processo de ensino aprendizagem, nas disciplinas em que tal seja definido pelo Ministério da Educação.
7. O peso dos instrumentos complementares na classificação a atribuir a cada aluno, em cada momento de avaliação, não deve ser inferior a 20% nem superior a 25% em cada disciplina.

8. Os professores devem dispor de elementos que lhes permitam fundamentar a avaliação dos trabalhos e prestações dos alunos, em todos os instrumentos de avaliação a que estes se sujeitaram.
9. De acordo com o disposto nos n.º 1 do art.º 6.º do Capítulo II da Portaria n.º 243/2012 de 10 de agosto, na redação atual, os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade e disciplina são propostos pelos respetivos Departamentos Curriculares e aprovados pelo Conselho Pedagógico.
10. Estes critérios de avaliação específicos não poderão, em caso algum contrariar os critérios de avaliação referidos em II e constarão das respetivas planificações anuais.
11. A autoavaliação dos alunos será efetuada nos termos do n.º 108 do Capítulo IV do Regulamento Interno. Tem carácter obrigatório e estará à disposição do Conselho de Turma no final de cada ano letivo.
12. Cálculo da Classificação mínima final a atribuir a cada aluno dos cursos Científico-Humanísticos em cada disciplina:

Classificação final do 1º Período	Resulta da aplicação dos Critérios de avaliação
Classificação final do 2º Período	(Critérios de avaliação no 2º período x 0,6) + (0,4 x Classificação do 1º período)
Classificação final do 3º Período	(Critérios de avaliação no 3º período x 0,4) + (0,6 x Classificação do 2º período)

13. No caso de, por razões justificadas, não haver elementos de avaliação dos alunos relativos ao primeiro ou ao segundo período, a classificação final será calculada da seguinte forma:
 (Critérios de avaliação no período em que existe avaliação x 0,5) + (0,5 x Classificação do 3º período).
14. Sempre que, durante o decurso de um ano letivo, ocorrer uma mudança de turma, de curso e/ou de escola, o Conselho de Turma deve considerar todas as classificações periódicas, já obtidas pelo aluno nas disciplinas comuns, desde que averbadas nos documentos legais.
15. Sempre que um professor atribua mais de 50% de classificações inferiores a 10 valores, deverá apresentar ao Conselho de Turma a respetiva fundamentação que será exarada em ata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA DE QUEIRÓS | 401675
PÓVOA DE VARZIM

16. Os critérios de avaliação referidos anteriormente devem ser respeitados por todos os professores nas reuniões de avaliação e considerar o desempenho dos alunos desde o início do ano escolar.
17. No respeito pela lei, os presentes Instrumentos e Critérios de Avaliação entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e manter-se-ão em vigor nesta escola até que o Conselho Pedagógico considere útil a sua revisão ou a legislação o venha a exigir

Póvoa de Varzim, 28 de setembro de 2016

O Presidente do Conselho Pedagógico

José Eduardo Lemos de Sousa